



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 33, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público municipal, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à **SOCIEDADE RECREATIVA NOVA LARANJEIRAS – CLUBE SORELA**, CNPJ 78.682.085/0001-22, com sede junto à Rua Joaquim Pudente, sn, centro, CEP 85350-000, em Nova Laranjeiras/PR, **PERMISSÃO DE USO**, à título precário e gratuito, por prazo indeterminado, de imóvel público assim descrito:

“Imóvel com área de 780,00 m2, constituído pelos lotes n. 02-A e 03-A, e parte do lote n. 3, da quadra 12, do quadro urbano do Município, de matrícula n. 17.925, do CRI local, com 829,00 m2 de área construída (Centro Esportivo Educacional e Recreativo Alfredo Badotti), contendo duas canchas de bocha, duas pistas de boliche com equipamentos completos e outros.”

Parágrafo Único A Permissão de Uso será formalizada mediante “Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público Municipal” nos termos do presente DECRETO, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I- a natureza gratuita da permissão;

II- a finalidade exclusiva de uso do bem pela permissionária;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

III- a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV- a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;

V- a obrigação da permissionária de zelar pela conservação do bem imóvel, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI- a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie;

a) a qualquer momento em que o imóvel seja necessário ao Município;

b) ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público;

c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 2º A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel Público Municipal se faz exclusivamente em função de interesse público, para atividades em benefício da municipalidade, com a geração de emprego e renda junto ao comércio local, dentre outras vantagens à sociedade de Nova Laranjeiras/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 4 de fevereiro de 2022.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal